



# Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL (Enunciado nº 44/2013)

**IC 020/2019 (MPRJ 2019.00985810)**

Cuida-se de inquérito civil instaurando perante esta Promotoria devido à veiculação de comentário proferido pelo portal de notícia G1, em matéria de sua própria autoria no site “facebook”, no qual são proferidas ofensas a uma criança que desfilava ao lado do Presidente da República na ocasião do desfile de 7 de setembro.

Foi realizada notificação do representante do site G1 para que comparecesse a esta Promotoria de Justiça a fim de que prestasse esclarecimentos acerca do fato ocorrido.

Em reunião realizada o dia 20 de outubro de 2019 foi esclarecido pelos representantes do G1 que tão logo a empresa tomou conhecimento do comentário indevido do funcionário, providenciou-se emissão de NOTA de ESCLARECIMENTO conforme fl. 04 anunciado que a empresa não compactua com essa conduta e providenciou a identificação da senha do funcionário que fez a postagem específica em comento (fl. 05).

A postagem teria sido feita num sábado, sendo certo que a mesma foi “derrubada” cerca de 40 minutos após ter sido postada (momento que a empresa tomou conhecimento da situação). No final de semana identificou-se o funcionário e, na própria segunda feira, foi realizada a demissão de referido repórter.



# Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

Inquiridas pela Promotora de Justiça se houve reuniões com a equipe para elaboração coletiva do episódio, inclusive numa perspectiva preventiva, mencionaram que o procedimento adotado inclui-se numa perspectiva tipo COMPLAINT que visa a fazer a investigação e sensibilização da temática do trato dos funcionários da empresa (representando-a) na interlocução com outras instituições e outros segmentos públicos.

Na referida oportunidade, a Promotora de Justiça fez entrega de RECOMENDAÇÃO à Globo Comunicação e Participações S.A para as providências cabíveis, recomendando à empresa que:

1. Ao veicular matéria jornalística, observe os princípios que regem a ética profissional no jornalismo, notadamente realidade objetiva, interesse público e respeito à dignidade humana, bem como as normas de proteção integral à criança e adolescente, a saber:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à **dignidade, ao respeito**, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a **salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**”

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com **absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à **dignidade, ao respeito**, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.



# Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

“É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.”<sup>2</sup>

“Os Estados Partes devem adotar todas as medidas apropriadas para assegurar que **a criança seja protegida contra todas as formas de discriminação** ou punição em função da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.”<sup>3</sup>

2. Promova, através Portal de Notícias Globo G1, a disponibilização virtual da presente recomendação ou providência similar que garanta ampla divulgação do seu conteúdo.

Às fls. 50/52 foi comprovado pela empresa o cumprimento da recomendação, o que demonstra que o interesse coletivo, objeto do presente processo, foi tutelado de forma apropriada.

Ante o exposto, dada a ausência de fundamentos para a propositura de ação civil pública, determino o **arquivamento do presente inquérito no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital.**

Por todo o exposto, **promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil** e, nos termos dos art. 9º (*caput* e parágrafos) da Lei n. 7.347/85; e em consonância com o artigo 27 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, bem como do Enunciado nº 60/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) determino: 1. Cientifique-se os interessados (CAO Infância e Juventude); 2. Publique-se este arquivamento no mural da Secretaria; 3. Junte-se o comprovante da cientificação e/ou o termo aos autos do procedimento; 4. Decorrido *in albis* o prazo para apresentação do competente recurso, certifique-se 5. Depois de

<sup>2</sup> Art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

<sup>3</sup> Artigo 2º Convenção sobre os Direitos da Criança.



# Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

certificar o decurso in albis do prazo, encaminhar os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, com nossas homenagens.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2019.

  
Rosana Barbosa Cipriano Simão

Promotora de Justiça

